



SECRETARIA DE PLANEJAMENTO DO ESTADO DO PIAUÍ  
Avenida Miguel Rosa, 3190 Centro/Sul, Térreo - Bairro Centro, Teresina/PI, CEP 64001-490  
Telefone: (86)3221-8068 - <http://www.seplan.pi.gov.br>

## TERMO DE REFERÊNCIA

Processo nº 00017.001370/2026-22

### 1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços terceirizados de apoio operacional, com disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, para fornecimento de 35 (trinta e cinco) Agentes de Voto, por prazo determinado, destinados ao apoio operacional durante a fase de votação do Orçamento Participativo Digital do Estado do Piauí – OPA 2026-2027, a ser realizada prioritariamente no Município de Teresina, Estado do Piauí, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

1.2. O objeto da contratação pretendida, dadas as suas características, enquadra-se no conceito de serviços comuns, conforme inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

1.3. Os quantitativos e as qualificações dos itens que se pretende contratar estão discriminados no ITEM 3 deste Termo de Referência.

1.4. A contratação observará o regime de execução por preço global, considerando a integralidade da solução operacional contratada.

1.5. O prazo de vigência do Contrato será de 6 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, desde que não ultrapasse o prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data da ocorrência da emergência, consoante o disposto no art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

1.6. A prestação de serviços de que trata este Termo de Referência não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

### 2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1. Considerando a Lei nº 7.884, de 08 de dezembro de 2022, que versa sobre a Organização Administrativa do Piauí, especialmente o exposto em seu art. 37 da Subseção XXI – Da Secretaria do Planejamento:

“Compete à Secretaria do Planejamento: I – coordenar o planejamento estratégico do Estado; II – elaborar e acompanhar projetos de desenvolvimento;”

- 2.2. O Orçamento Participativo Digital do Estado do Piauí – OPA foi instituído pelo Decreto Estadual nº 24.377, de 02 de março de 2026, consolidando-se como instrumento permanente de participação social e planejamento democrático, por meio do qual a população define prioridades de investimento público nos municípios participantes, em consonância com as diretrizes de transparência, eficiência administrativa e fortalecimento da gestão participativa no âmbito estadual.
- 2.3. Para a edição OPA 2026-2027, encontra-se vigente edital próprio, que disciplina as etapas do programa, estabelecendo cronograma oficial de execução, regras de participação das entidades, cadastramento de propostas, mobilização social e realização da votação popular — fase essencial para definição das demandas que integrarão o planejamento governamental subsequente.
- 2.4. Nos termos do cronograma vigente, a fase de votação ocorrerá entre os dias 12 e 21 de junho de 2026, período em que haverá intensa mobilização institucional, ampliação do atendimento presencial e itinerante, suporte técnico às entidades participantes, orientação ao público votante, acompanhamento dos pontos fixos e móveis de votação, além da necessidade de monitoramento operacional em tempo real.
- 2.5. A SEPLAN-PI, mediante solicitação formal à Secretaria da Administração do Estado do Piauí – SEAD/PI, já promoveu a contratação de 40 (quarenta) Agentes de Voto, com fundamento na Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 09/2025 – SEAD/PI, gerenciada por aquela Pasta, destinados à execução das atividades iniciais do programa. Contudo, diante da elevada dimensão da edição OPA 2026-2027, com 499 entidades cadastradas e 1.034 propostas inscritas, verificou-se aumento expressivo da demanda por atendimento, mobilização social, suporte às entidades e preparação logística para a fase de votação.
- 2.6. Registra-se que a Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 09/2025 – SEAD/PI não apresenta saldo quantitativo disponível suficiente para atender à necessidade ora apresentada, em razão do consumo decorrente das contratações anteriormente realizadas, sem possibilidade de recomposição imediata de saldo, conforme consignado no documento de liberação emitido pela SEAD/PI, restando inviabilizada sua utilização para o atendimento integral das demandas operacionais do OPA 2026-2027.
- 2.7. A situação emergencial decorre de circunstâncias supervenientes e excepcionalmente verificadas durante a execução do cronograma do OPA 2026-2027, especialmente do aumento substancial e atípico da adesão popular ao programa, materializado pelo cadastramento de 499 entidades e 1.034 propostas habilitadas, quantitativo significativamente superior às estimativas administrativas inicialmente projetadas com base nas edições anteriores do programa.
- 2.8. Tal cenário ocasionou ampliação operacional não integralmente previsível à época do planejamento da contratação originária, resultando no consumo integral do saldo disponível da Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 09/2025 – SEAD/PI, conforme manifestação formal da SEAD/PI constante dos autos.
- 2.9. A necessidade de reforço operacional imediato mostra-se indispensável à preservação da continuidade da política pública e à garantia da realização da fase de votação dentro do cronograma oficial estabelecido pelo Decreto Estadual nº 24.377/2026 e pelo edital do OPA 2026-2027.
- 2.10. Nesse contexto, mostra-se necessária a contratação complementar de 35 (trinta e cinco) Agentes de Voto, com escolaridade mínima de nível médio, pelo período estimado de até 30 (trinta) dias, para atuação nas atividades de apoio operacional vinculadas ao OPA 2026-2027 no âmbito do Estado do Piauí, com atuação prioritária no Município de Teresina-PI, especialmente durante a fase de votação e etapas preparatórias e subsequentes correlatas.
- 2.11. A não efetivação da contratação pretendida, além de ocasionar prejuízos ao desempenho das atividades institucionais, irá comprometer a continuidade e regularidade da política pública, uma vez que a ausência dos Agentes de Voto nos postos de votação inviabilizaria a adequada condução da fase de votação, comprometendo o acesso democrático da população ao processo participativo.

2.12. Configura-se, portanto, situação emergencial devidamente caracterizada, com risco concreto de comprometimento da continuidade e regularidade da política pública, bem como da adequada prestação do serviço público, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, diante da impossibilidade material de realização de procedimento licitatório regular em tempo hábil para atendimento da demanda, sem comprometimento do cronograma oficial do programa.

2.13. A presente contratação encontra respaldo: (i) no Decreto Estadual nº 24.377/2026, que institui o OPA como política pública permanente de participação social; (ii) no edital vigente do OPA 2026-2027, que estabelece cronograma oficial e obrigações operacionais da Administração; (iii) no princípio da eficiência administrativa; (iv) no interesse público, considerando a garantia de acesso democrático da população ao processo de votação; e (v) na necessidade de continuidade e regularidade das ações institucionais da SEPLAN-PI.

2.14. A contratação proposta possui caráter temporário, excepcional e finalístico, restrita ao período estritamente necessário à execução das atividades do programa, sem geração de vínculo permanente, observando integralmente a legislação vigente, as normas administrativas aplicáveis e os procedimentos formais cabíveis.

2.15. Considerando o caráter emergencial da contratação, a necessidade de resposta administrativa imediata e a natureza operacional padronizada do objeto, a instrução processual observou os elementos essenciais de planejamento indispensáveis à contratação, compatíveis com a excepcionalidade prevista no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

### 3. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE 35 (trinta e cinco) Agentes de Voto, com conhecimento técnico, para prestar serviço de apoio operacional durante a fase de votação do OPA 2026-2027, atuando prioritariamente no Município de Teresina-PI.

3.2. O serviço oferecido deverá estar assim discriminado, conforme função, atividades e perfil desejável:

FUNÇÃO	CÓDIGO CBO	ATIVIDADE	PERFIL DESEJÁVEL	LOCAL DE ATUAÇÃO
<b>AGENTE DE VOTO</b>	4221-05	I – Atendimento e orientação ao público; II – Apoio logístico em pontos fixos e unidades móveis de votação; III – Suporte às equipes técnicas municipais e estaduais; IV – Organização de filas, fluxo e recepção; V – Apoio administrativo e lançamento de informações operacionais; VI – Acompanhamento de ações externas de mobilização;	I – Ensino médio completo; II – Conhecimentos básicos de informática e internet; III – Boa comunicação interpessoal; IV – Habilidade para lidar com o público em contextos diversos (inclusive populações vulneráveis); V – Desejável experiência anterior em programas de participação social ou eleições comunitárias.	Teresina – PI

FUNÇÃO	CÓDIGO CBO	ATIVIDADE	PERFIL DESEJÁVEL	LOCAL DE ATUAÇÃO
		VII – Suporte geral necessário à execução regular do processo participativo.		

3.3. Os serviços deverão ser executados prioritariamente na cidade de Teresina, Estado do Piauí, podendo haver deslocamento para outros municípios participantes do OPA 2026-2027, conforme necessidade operacional devidamente comunicada pela CONTRATANTE.

3.4. A CONTRATADA deverá disponibilizar Agentes de Voto com as seguintes competências:

- a) falar de forma clara e formal;
- b) manter sigilo das informações obtidas em razão da execução contratual;
- c) ser pontual;
- d) demonstrar objetividade, autocontrole, cordialidade, entusiasmo, imparcialidade, prontidão, respeito, atenção, paciência e agilidade;
- e) cuidar da aparência e higiene pessoal;
- f) demonstrar capacidade de organização;
- g) manter-se uniformizado;
- h) possuir facilidade de relacionamento interpessoal;
- i) conhecimento básico em informática e acesso à internet.

3.5. A CONTRATADA responsabilizar-se-á por todas as despesas dos Agentes de Voto, incluindo: vale-transporte, vale-alimentação, uniforme, e todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como todos os impostos, taxas e demais encargos e insumos necessários à perfeita execução do contrato.

3.6. Os serviços deverão ser prestados nos horários, locais e datas definidos pela CONTRATANTE, nos sete dias da semana quando necessário, perfazendo carga horária de 44h semanais conforme legislação trabalhista vigente, podendo haver adequação de horário conforme a dinâmica das ações de campo do OPA.

3.7. Antes do início da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá encaminhar à CONTRATANTE a relação dos profissionais designados, contendo: nome completo, cargo ou função, jornada de trabalho, números de carteira de identidade (RG) e de inscrição no CPF.

3.8. A prestação dos serviços deverá ser iniciada em até 1 (um) dia útil, contados da assinatura do contrato, devendo a CONTRATADA, nesse prazo, alocar a mão de obra nos respectivos locais e nos horários a serem fixados pela CONTRATANTE.

3.9. A cada solicitação da CONTRATANTE para nova alocação ou substituição, a CONTRATADA terá até 24 (vinte e quatro) horas para atendê-la.

3.10. Os uniformes a serem fornecidos pela CONTRATADA a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada, compreendendo:

- a) 02 (dois) conjuntos completos entregues no início da vigência;
- b) peças confeccionadas com tecido de boa qualidade, compatível com o clima do Piauí, duráveis e que não desbotem facilmente;
- c) uniformes contendo o emblema da CONTRATADA, de forma visível;
- d) calçados adequados em couro maleável de boa qualidade;
- e) fornecimento mediante recibo, cuja cópia deverá ser enviada ao fiscal do contrato.

#### 4. DEMANDA E QUANTITATIVOS

4.1. Para a contratação da força de trabalho será considerada a demanda abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	LOCAL	QUANTIDADE	PERÍODO	PREÇO MÉDIO UNITÁRIO ESTIMADO	VALOR MÉDIO TOTAL ESTIMADO
1	Agente de Voto	Teresina – PI	35 (trinta e cinco)	30 (trinta) dias	R\$ 4.586,82	R\$ 160.538,70
<b>VALOR MÉDIO TOTAL ESTIMADO: R\$ 160.538,70 (cento e sessenta mil quinhentos e trinta e oito reais e setenta centavos)</b>						

4.2. O serviço deverá compreender as seguintes atividades operacionais, sem prejuízo de outras que venham a ser necessárias para o regular funcionamento do OPA 2026-2027:

- I - atendimento e orientação ao público;
- II - apoio logístico em pontos fixos e unidades móveis de votação;
- III - suporte às equipes técnicas municipais e estaduais;
- IV - organização de filas, fluxo e recepção;
- V - apoio administrativo e lançamento de informações operacionais;
- VI - acompanhamento de ações externas de mobilização;
- VII - suporte geral necessário à execução regular do processo participativo.

4.3. O quantitativo de 35 (trinta e cinco) Agentes de Voto foi definido com base na estimativa operacional elaborada pela equipe técnica da SEPLAN-PI, considerando:

- I - o número de pontos fixos e móveis de votação;
- II - a necessidade de cobertura simultânea das equipes de campo;
- III - os turnos operacionais;

- IV - o fluxo estimado de atendimento ao público;
- V - as demandas de suporte administrativo e logístico; e
- VI - a necessidade de reposição imediata em casos de ausência ou substituição de profissionais.

## 5. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA:

### 5.1. As despesas correrão a conta da dotação:

<u>Classificação Institucional:</u>						<u>Classificação Funcional:</u>											
1. Órgão Orçamentário:	1	9				1. Função:	0	4									
2. Unidade Orçamentária:	1	0	1			2. Subfunção:	1	2	1								
<u>Estrutura Programática:</u>						<u>Natureza da Despesa</u>	3	3	9	0	3	7					
1. Programa:	0	1	0	9		Subelemento:	0	1									
2. Ação (Proj/Ativ/Op.Esp.):	6	0	2	7		<u>Fonte de Recursos:</u>	5	0	0	0	0	0	0	0	0	0	

## 6. DO VALOR ESTIMADO

6.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 160.538,70 (cento e sessenta mil quinhentos e trinta e oito reais e setenta centavos).

6.1.1. A memória de cálculo do valor estimado contempla salário-base da categoria, encargos sociais, provisões trabalhistas, benefícios previstos em convenção coletiva, custos administrativos, insumos operacionais e tributos incidentes, conforme planilhas constantes nos autos do processo administrativo.

6.2. No valor estimado deverão estar incluídas todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive: tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, benefícios (vale-alimentação, vale-transporte e uniforme), seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.3. Os custos administrativos deverão estar contemplados no valor global da proposta, vedada cobrança destacada ou adicional a esse título.

## 7. RECEBIMENTO DO OBJETO

### 7.1. Recebimento Provisório

7.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelo(s) Fiscal(is) do Contrato, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

7.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da Contratada, com a comprovação da prestação dos serviços a que se refere o valor a ser pago.

7.4. Para efeito de recebimento provisório, o(s) Fiscal(is) do Contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à Contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao Gestor do Contrato.

7.5. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências.

7.6. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

#### 7.7. **Recebimento Definitivo**

7.8. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, pelo(s) Fiscal(is) do Contrato, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, observando os seguintes procedimentos:

- a) emissão de documento comprobatório da avaliação realizada pela fiscalização técnica e administrativa quanto ao cumprimento das obrigações assumidas pela Contratada;
- b) realização da análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização;
- c) emissão de Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados;
- d) comunicação à empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização;
- e) envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento.

7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço, nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

### 8. **CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS**

8.1. Trata-se de serviço comum de natureza temporária e execução determinada, prestado em regime de dedicação exclusiva de mão de obra, vinculado à operacionalização específica da fase de votação do OPA 2026-2027.

8.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se como atividades materiais acessórias, instrumentais ou complementares à área de competência legal deste Órgão, não inerentes às categorias funcionais abrangidas pelo respectivo plano de cargos.

8.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e o Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

8.4. O instrumento contratual constituir-se-á no instrumento autorizativo para o início da execução, devendo contemplar a definição e especificação dos serviços a serem realizados, custos da prestação do serviço, a identificação dos parâmetros de avaliação da qualidade materializados no atesto dos serviços realizados, bem como a indicação da data de início.

8.5. Os serviços a serem contratados enquadram-se como comuns, nos termos do inciso XIII do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

8.6. A coordenação operacional dos profissionais alocados será realizada pela própria Contratada, por intermédio de preposto formalmente designado, vedada a subordinação direta dos empregados da Contratada aos agentes públicos da CONTRATANTE.

## 9. VIGÊNCIA CONTRATUAL

9.1. O prazo de vigência do Contrato será de 6 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, desde que não ultrapasse o prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data da ocorrência da emergência, consoante o disposto no art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

9.2. A vigência contratual superior ao prazo estimado de execução decorre da necessidade de contemplar atividades preparatórias, treinamento operacional, mobilização logística, execução em campo, suporte pós-votação, encerramento administrativo e eventual necessidade de remanejamentos operacionais vinculados ao cronograma oficial do OPA 2026-2027.

9.3. O prazo de execução do serviço será de 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço.

9.4. A depender da urgência, devidamente justificada, o prazo máximo para início da realização dos serviços poderá ser de até 24 (vinte e quatro) horas, contados a partir da solicitação do CONTRATANTE.

## 10. DO MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. As condições de execução dos serviços seguirão a seguinte dinâmica:

10.1.1. Início da execução: em até 1 (um) dia útil contado da assinatura do contrato, ou em até 24 horas em caso de urgência devidamente justificada.

10.1.2. A CONTRATADA implantará os serviços contratados de forma adequada, integral e imediata, informando à CONTRATANTE, em tempo hábil, a ocorrência de qualquer fato que impeça a implantação nos moldes fixados.

10.1.3. Antes do início da prestação dos serviços, deverá a CONTRATADA designar formalmente o preposto que ficará responsável pela condução da execução contratual, por meio de instrumento em que constem seus poderes e deveres.

10.1.4. Após a assinatura do contrato e antes do início da prestação dos serviços, a CONTRATANTE realizará reunião com a CONTRATADA para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações pertinentes às obrigações contratuais, aos mecanismos de gestão, às estratégias para execução do objeto, ao método de aferição dos resultados e às sanções aplicáveis, entre outras.

10.2. **Jornada de trabalho:** Para permitir o atendimento das demandas, a jornada de trabalho das equipes será definida de acordo com as características de funcionamento do OPA, podendo abranger os sete dias da semana, perfazendo a carga horária de 44h semanais conforme legislação trabalhista vigente.

10.3. **Local:** Os serviços serão prestados prioritariamente na cidade de Teresina-PI, em horários e locais a serem definidos pela SEPLAN-PI pelo gestor do contrato.

10.4. **Controle de jornada:** A CONTRATADA deverá realizar o controle de jornada de trabalho para controle de assiduidade e pontualidade de seus empregados, por meio de sistema eletrônico (biometria, cartão magnético, ponto eletrônico ou outros permitidos por lei). A folha de ponto manual somente

poderá ser utilizada em casos específicos e após autorização da CONTRATANTE.

10.5. **Substituição de profissional:** A CONTRATADA substituirá imediatamente o Agente de Voto quando solicitado, no intervalo de até **1 (um) dia útil** a partir da notificação expedida pelo Contratante, de maneira que não prejudique o andamento e a boa execução dos serviços. A cada solicitação para nova contratação ou substituição, a CONTRATADA terá até 24 horas para atendê-la.

10.6. Requisitos dos profissionais: os Agentes de Voto deverão atender às seguintes exigências: I – Idade superior a 18 anos; II – Ensino médio completo; III – Experiência mínima de 6 (seis) meses em atividades correlatas; IV – Conhecimentos básicos de informática e acesso à internet.

## 11. **MATRIZ DE RISCOS**

11.1. Constituem riscos da contratação:

- I - ausência ou atraso na disponibilização da mão de obra;
- II - alta rotatividade de profissionais;
- III - falhas operacionais em pontos de votação;
- IV - inadimplemento trabalhista;
- V - indisponibilidade logística em ações itinerantes.

11.2. Caberá à Contratada adotar medidas preventivas e corretivas aptas à mitigação dos riscos operacionais, trabalhistas e logísticos relacionados à execução contratual.

## 12. **OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

12.1. Cumprir integralmente todas as condições especificadas neste Termo de Referência e no contrato.

12.2. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços, utilizando Agentes de Voto treinados, com bom nível educacional e moral, devidamente habilitados a prestar os serviços de apoio operacional com qualidade.

12.3. Comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer falha na efetivação ou execução dos serviços, bem como todas as ocorrências anormais verificadas.

12.4. Ressarcir eventuais prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, provocados por ineficiência, imperícia, imprudência ou irregularidades cometidas na execução dos serviços.

12.5. Manter absoluto sigilo e integral confidencialidade, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do Contratante de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto.

12.6. Prestar esclarecimentos, corrigir erros, lacunas e/ou imperfeições nos serviços contratados, devendo as medidas corretivas necessárias ser implementadas pelo Contratado no prazo máximo de 6 (seis) horas ou em outro prazo concedido pela CONTRATANTE.

12.7. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando os comprovantes de regularidade fiscal, social e trabalhista.

- 12.8. Assumir todas as despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os serviços contratados, incluindo: vale-transporte, vale-alimentação, uniforme e encargos sociais e trabalhistas.
- 12.9. Recrutar, selecionar e encaminhar ao Contratante os empregados necessários à realização dos serviços, apresentando-os com pontualidade e assiduidade, de acordo com os horários fixados pela Contratante.
- 12.10. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.
- 12.11. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, repondo o funcionário em caso de ausência, sob pena de desconto no faturamento mensal do valor correspondente aos dias não atendidos.
- 12.12. Pagar os salários de seus empregados, bem como recolher, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido, o pagamento dos salários dos empregados utilizados diretamente na prestação dos serviços contratados.
- 12.13. Fornecer aos seus funcionários, até o último dia útil do mês que antecede ao mês de sua competência, os vales-transporte e alimentação/refeição.
- 12.14. Os salários dos funcionários, bem como os demais benefícios, não poderão ser inferiores aos estabelecidos na Convenção Coletiva de Trabalho, Dissídio ou Acordo do sindicato ao qual a Contratada ou os profissionais estejam vinculados.
- 12.15. Não transferir, no todo ou em parte, a execução do contrato, sem prévia anuência da CONTRATANTE.
- 12.16. Responder civil e penalmente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados ao Contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho.
- 12.17. Responsabilizar-se pelo transporte do seu pessoal até o local indicado pela equipe da SEPLAN-PI, por meio próprio ou mediante vale-transporte, inclusive em casos de paralisação dos transportes coletivos.
- 12.18. Promover a anotação na CTPS de seus empregados quanto à data de admissão, função exercida, remuneração e eventuais alterações, devendo encaminhar à fiscalização contratual cópia de todas as alterações, bem como do termo de rescisão, exames demissionais e o que mais for necessário para comprovação de quitação de obrigações trabalhistas.
- 12.19. Comprovar o cumprimento de todas as suas obrigações trabalhistas e sociais mensalmente, de forma objetiva e clara, enviando as comprovações ao fiscal de contrato quando solicitado.
- 12.20. Não utilizar o nome da CONTRATANTE em quaisquer atividades de divulgação empresarial, como cartões de visita, anúncios e impressos, sob pena de responsabilidade por tais atos.

13. **OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:**

- 13.1. Cumprir e fazer cumprir integralmente os termos do presente Termo de Referência e do Contrato a ser firmado.
- 13.2. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seus serviços dentro das normas estabelecidas.
- 13.3. Adimplir com o pagamento do valor pactuado, na forma e nos prazos determinados.

- 13.4. Fornecer à contratada todas as informações necessárias à realização dos serviços, devendo especificar os detalhes necessários à perfeita consecução dos mesmos, tais como: locais de atuação, datas, horários etc.
- 13.5. Notificar, por escrito, à contratada, sobre a ocorrência de eventuais vícios, incorreções e irregularidades observadas na execução do objeto contratual, fixando prazos para as devidas correções.
- 13.6. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato, nos termos previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 13.7. Exercer rigoroso controle de qualidade sobre os serviços, objeto do contrato.
- 13.8. Designar representante para acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato.
- 13.9. Notificar a CONTRATADA, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do Contrato.
- 13.10. Verificar a regularidade da situação fiscal e dos recolhimentos trabalhistas dos empregados da Contratada, antes de efetuar os pagamentos devidos.
- 13.11. Suspender o pagamento da nota fiscal sempre que houver obrigação contratual pendente por parte da empresa contratada, até que esta efetue a devida regularização.
- 13.12. Aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela contratada de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas, com observância dos ditames previstos na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 13.13. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do Contrato.

#### 14. **SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (PENALIDADES)**

- 14.1. Conforme art. 155 da Lei n. 14.133/2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
  - a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
  - b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo
  - c) dar causa à inexecução total do contrato;
  - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
  - e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
  - f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
  - g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
  - h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- l) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.3. A sanção prevista na alínea “a” do subitem 13.2 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista na na alínea “a” do subitem 13.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

14.4. A sanção prevista na alínea “b” do subitem 13.2 não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no subitem 13.1.

14.5. A sanção prevista na alínea “c” do subitem 13.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do subitem 13.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

14.6. A sanção prevista na alínea “d” do subitem 13.2 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nas alíneas “h”, “i”, “j”, “k” e “l”, do subitem 13.1, bem como pelas infrações administrativas previstas “b”, “c”, “d”, “e”, “f” e “g” do referido subitem que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no subitem 13.5 e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

14.7. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 13.2 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea “b” do referido subitem.

14.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

14.9. Independentemente das sanções a que se referem os subitens anteriores, a Contratada está sujeita ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda a administração propor que seja responsabilizada:

- a) civilmente, nos termos do Código Civil;
- b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas ou do exercício profissional a elas pertinentes;
- c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

- 14.10. O cálculo da sanção de multa observará os seguintes parâmetros:
- 14.10.1. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato será calculada conforme os seguintes percentuais:
- a) de 0,5% (cinco décimos por cento), por dia de atraso, até o limite correspondente a 10 (dez) dias;
  - b) de 0,7% (sete décimos por cento), por dia de atraso a partir do 11º (décimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias;
  - c) e de 1,0% (um por cento), por dia de atraso a partir do 21º (vigésimo primeiro) dia, até o limite correspondente a 30 (trinta) dias, findo o qual a Contratante rescindirará o contrato correspondente, aplicando-se à Contratada as demais sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.
- 14.10.2. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:
- a) Prestar informações inexatas ou obstacular o acesso à fiscalização da contratante no cumprimento de suas atividades;
  - b) Desatender às determinações da fiscalização da contratante; e
  - c) Cometer qualquer infração às normas federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.
- 14.10.3. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:
- a) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;
  - b) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.
- 14.11. Nenhum pagamento será feito ao fornecedor dos bens que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.
- 14.12. Na aplicação das sanções serão observados os procedimentos e prazos constantes nos arts. 157 a 160 da Lei n. 14.133/2021.
- 14.13. As multas administrativas previstas neste instrumento não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## 15. **GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL:**

- 15.1. Nos termos do art. 117 da Lei n. 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 15.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei n. 14.133/2021.
- 15.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

15.4. Caberá à Superintendência de Planejamento e Orçamento Estadual – SUPOE/SEPLAN-PI a gestão e fiscalização do contrato.

15.5. A gestão e a fiscalização do contrato serão realizadas por servidores a serem, oportunamente, designados por meio de Portaria, cabendo-lhes a responsabilidade pelo atesto das notas fiscais emitidas pela Contratada após aprovação dos serviços.

15.6. A fiscalização técnica do contrato acompanhará a execução do contrato, verificando: a) a presença e pontualidade dos profissionais; b) a execução das atividades previstas no contrato; c) o cumprimento dos horários e rotinas definidos; d) a qualidade dos serviços prestados; e) o cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias da Contratada.

#### 16. **LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS À CONTRATADA:**

16.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, prorrogáveis, justificadamente, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

16.2. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: a) o prazo de validade; b) a data da emissão; c) os dados do Contrato e do órgão Contratante; d) o período respectivo de execução do Contrato; e) o valor a pagar; f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

16.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela Contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos pertinentes, não se admitindo Notas Fiscais/Faturas emitidas com outros CNPJ. As Notas Fiscais deverão conter discriminação idêntica à contida na respectiva Nota de Empenho.

16.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

16.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

16.6. O pagamento será efetuado, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente cujo número e agência deverão ser informados pelo adjudicatário até a assinatura do contrato. O prazo para pagamento é de até 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento e atestação da nota fiscal referente à prestação do serviço.

16.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

16.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

16.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mediante apresentação de comprovação por documento oficial.

#### 17. **QUALIFICAÇÕES**

##### 17.1. **Qualificação Técnica:**

- 17.1.1. Quanto à capacidade técnico-operacional, será exigida comprovação de aptidão para execução de serviços compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto desta contratação.
- 17.1.2. Quanto à capacidade técnico-operacional, será exigida comprovação pela contratada de ter executado, em nome da empresa, a qualquer tempo, serviços compatíveis com o objeto deste Termo de Referência, por meio de no mínimo 02 (duas) certidões e/ou atestados, fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 17.1.3. Demonstração de que a contratada administra ou administrou serviços de locação de mão de obra, com no mínimo 30% (trinta por cento) do quantitativo total necessário para suprir a demanda prevista neste Termo de Referência;
- 17.1.4. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica-operacional.
- 17.1.5. Os atestados deverão conter as seguintes informações mínimas: nome e cargo da pessoa que os assina, quantitativo ou valor da prestação dos serviços.
- 17.1.6. A contratada deverá comprovar capacidade operacional de atendimento no Estado do Piauí, inclusive mediante estrutura administrativa apta ao suporte da execução contratual durante todo o período de vigência do ajuste.

## 17.2. **Qualificação Econômico-Financeira:**

- 17.2.1. Certidão negativa de falência ou de recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica. Caso a contratada esteja em recuperação judicial, será válida, para fins de qualificação econômico-financeira, a emissão de certidão, pela instância judicial competente, afirmando que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento, conforme Acórdão TCU nº 1201/2020 – Plenário.
- 17.2.2. A contratada deverá apresentar os seguintes índices contábeis, extraídos do último balanço patrimonial, comprovando boa situação financeira, conforme art. 7.2 da IN/MARE 05/95, Portaria GAB. SEAD. Nº 88/15:

LG = Liquidez Geral, superior a 1 →  $LG = (AC + RLP) / (PC + PNC)$

SG = Solvência Geral, superior a 1 →  $SG = AT / (PC + PNC)$

LC = Liquidez Corrente, superior a 1 →  $LC = AC / PC$

Onde: AC = Ativo Circulante; RLP = Realizável a Longo Prazo; PC = Passivo Circulante; PNC = Passivo Não Circulante; AT = Ativo Total.

- 17.2.3. As demonstrações contábeis apresentadas poderão ser submetidas à apreciação do Conselho Regional de Contabilidade. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis, bem como os índices contábeis exigidos, deverão estar assinados por contador ou profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

## 18. **DA GARANTIA CONTRATUAL:**

- 18.1. Não haverá exigência de garantia contratual, dada a natureza emergencial e o prazo reduzido da contratação.

## 19. **DA SUBCONTRATAÇÃO:**

- 19.1. É vedada a subcontratação, no todo ou em parte, do objeto contratado.

19.2. Os serviços a serem contratados possuem natureza estratégica e demandam a alocação de profissionais previamente selecionados e treinados. A permissão da subcontratação comprometeria a segurança, a continuidade e a qualidade dos serviços prestados, uma vez que a empresa subcontratada poderia não dispor dos mesmos padrões de qualificação e treinamento exigidos, além de dificultar a fiscalização e o controle de qualidade.

## 20. **RESCISÃO CONTRATUAL**

20.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências prescritas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021.

## 21. **DA NÃO UTILIZAÇÃO DA DISPENSA ELETRÔNICA**

21.1. O art. 51 da Lei Estadual nº 7.482/2021 e a Portaria Gabinete SEADPREV nº 034/2021 estabelecem como preferencial a utilização do sistema de dispensa eletrônica nas contratações diretas, admitindo-se, excepcionalmente, sua não adoção mediante prévia justificativa da autoridade competente, desde que comprovada a inviabilidade técnica ou a desvantagem para a Administração.

21.2. No caso concreto, diante do caráter emergencial da contratação, do prazo exíguo para atendimento da demanda e da impossibilidade material de realização de procedimento licitatório regular em tempo hábil para assegurar o cronograma oficial do OPA 2026-2027, resta configurada a excepcionalidade que justifica a não adoção do sistema de dispensa eletrônica, em consonância com o entendimento do Despacho Decisório nº 48/2023/PLC/GAB/PGE-PI e com o art. 175, §3º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

21.3. A adoção do procedimento de dispensa eletrônica comprometeria a tempestiva mobilização operacional necessária à execução da fase de votação do OPA 2026-2027, considerando o curto intervalo temporal remanescente entre a conclusão da instrução processual, eventual disputa eletrônica e a necessidade imediata de disponibilização da mão de obra.

## 22. **LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (LGPD)**

22.1. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

22.2. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

22.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

22.4. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

## 23. **DISPOSIÇÕES GERAIS**

23.1. Trata-se de contratação direta, fundada no art. 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, de empresa especializada na prestação, de forma não contínua, de serviços de locação de mão de obra de Agentes de Voto, incluindo transporte, alimentação e uniforme, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

- 23.2. O custo estimado total da contratação é de R\$ 160.538,70 (cento e sessenta mil quinhentos e trinta e oito reais e setenta centavos), conforme pesquisa de preços realizada nos autos do processo administrativo.
- 23.3. O prazo de vigência do Contrato será de 6 (seis) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, desde que não ultrapasse o prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data da ocorrência da emergência, consoante o disposto no art. 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 23.4. A contratação possui caráter estritamente temporário, excepcional e finalístico, limitada ao período indispensável à execução da fase de votação do OPA 2026-2027, devendo observar integralmente os requisitos legais, a formalização adequada do processo e a devida justificativa de preços e escolha do fornecedor.
- 23.5. O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados. A falsidade de qualquer documento apresentado implicará a imediata rescisão do contrato ou da prestação dos serviços, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 23.6. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Termo de Referência será o do Município de Teresina – PI.

*(assinado digitalmente)*

**ENIA JÉSSICA MENESES DE LIMA**

Diretora do Orçamento Participativo

SEPLAN-PI

De acordo, **APROVO o TERMO DE REFERÊNCIA** nos moldes delineados, à vista de todo o detalhamento descrito no referido documento, conforme o caso, para as providências devidas.

*(assinado digitalmente)*

**WASHINGTON LUÍS DE SOUSA BONFIM**

Secretário de Estado do Planejamento

SEPLAN-PI



Documento assinado eletronicamente por **ENIA JESSICA MENESES DE LIMA - Matr.0373582-6, Diretor(a)**, em 08/05/2026, às 14:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **WASHINGTON LUÍS DE SOUSA BONFIM - Matr.371327-0, Secretário de Estado do Planejamento**, em 08/05/2026, às 14:18, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.pi.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **0023999098** e o código CRC **5766474F**.